



LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 05 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre alterações no Art. 13 e Art. 16 da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído o item K no Art. 13 da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005 com a seguinte redação:

K) Para os Imóveis com ou sem construção, localizados na 6ª Zona, multiplica-se a quantidade de metros quadrados pelo valor equivalente a 2% (dois por cento), do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 2º - Fica incluído o item f) 6ª /zona junto ao Parágrafo Único do Art. 16 da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Os prédios residenciais, para fins de apuração do valor venal, serão classificados, em Grau Ótimo, Bom e Médio, conforme a seguir:

§ 1º – O imóvel residencial classificado no Grau Ótimo situado na 6ª Zona terá como Valor do metro quadrado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM);

§ 2º - O imóvel residencial classificado no Grau Bom situado na 6ª Zona terá como Valor do metro quadrado o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM);

§ 3º - O imóvel residencial classificado no Grau Médio situado na 6ª Zona terá como Valor do metro quadro o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM);

Art. 4º - Os imóveis localizados no Loteamento do Golfo, localizado no Povoado do Santo Antônio do Viradouro, Município de Meridiano e Chácaras de Recreio fica pertencendo a 6ª Zona constante desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

161

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGLDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO